

receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita afirmada.

B - Até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita afirmada, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 3.380/64 e da Lei Orgânica Municipal.

C - Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita afirmada, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 3.380/64 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação de seu texto no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 1º de janeiro de 1998.

Município de São Paulo, 01 de dezembro de 1997.

Osório Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Dez. nº 673/97

Distão sobre a administração da Escola de Ensino Fundamental do Estado e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo, em virtude do que a Câmara Municipal, a pedido do Sr. ...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ...

A municipalização dos serviços de ...
Escola Estadual ...
Lei nº 190.

Art. 2º - Para consecução do objetivo do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais, com o intuito de se obter a transferência para o Município, dos bens móveis e imóveis que compõem a referida Escola.

Art. 3º - fica autorizada ainda, a receber, por adjuvação sem ônus para o Município os servidores efetivos do Estado, que hoje prestam serviços àquela Escola.

Art. 4º - para a municipalização do ensino fundamental, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Dores do Rio Preto, 01 de dezembro de 1997.


Cláudio Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 674/98

AUMENTA NÚMERO DE VAGAS E DA DURAS
PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Executivo autorizado a alterar o nº de vagas dos cargos constantes do Anexo I, da Lei nº 583/91 de 31/12/94, alterada pela Lei nº 660/96 de 12/12/96, assim distribuídos: